



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A  
Brasília - DF - CEP 70308-200 - Telefone(s): (61) 2027-3907, (61) 2027-3276 - <http://www.sdh.gov.br>

**RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE JULHO DE 2016**

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei 12.986, de 02 de junho de 2014, especialmente pelo artigo 4º, inciso IV, e dando cumprimento à deliberação unânime do colegiado, tomada em sua 18ª Reunião Ordinária, resolve:

**RECOMENDAR ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro que seja ampliado o efetivo de profissionais com atuação nos plantões dos respectivos órgãos, durante o período dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2016.**

Cumprir observar que o período de realização das Olimpíadas e Paralimpíadas é caracterizado pelo incremento populacional na sede principal dos eventos, bem como por grande potencial de conflitos.

Sabe-se que a Resolução nº 43/2015, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, institui regime de expediente forense diferenciado das 1ª e 2ª instâncias, no período de realização dos Jogos, ocorre porém que o quantitativo de designações para atuação nos plantões revela-se reduzido, em relação ao contexto acima descrito.

Também é de se realçar a grave e atual situação dos servidores públicos no Estado do Rio de Janeiro, em especial os da Polícia Judiciária, com salários atrasados e atividades prestes à paralisação, quadro que pode dificultar sobremaneira as ações do sistema de Justiça.

Mais ainda, importante considerar a possibilidade de realização de manifestações e ocorrência de eventuais conflitos de massa, conforme o relatório temático do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro, que trata das violações nos grandes eventos, fazendo-se necessária uma escala de plantão com Magistrados, Promotores e Defensores Públicos, em número suficiente para atender a demanda da população.

Finalmente, considerando a imperiosa necessidade de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público para atendimento às vítimas de violações de direitos humanos, e tendo em vista os fundamentos acima elencados, o CNDH aprova a presente Resolução, que deverá ser publicada e encaminhada com a devida urgência aos órgãos mencionados.

**IVANA FARINA NAVARRETE PENA**

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Farina Navarrete Pena, Presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, Usuário Externo**, em 04/08/2016, às 14:48.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.sdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0231336** e o código CRC **8D69E657**.

---

**Referência:** Processo nº 00005.214307/2016-11

SEI nº 0231336